



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CONTRATO Nº 91/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal MOISES APARECIDO DE SOUZA, portador da cédula e identidade nº 4.250.754-7 SSP-PR, e do CPF nº 842.080.829-68, residente e domiciliado na Cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **MASTER COMERCIO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida na Rua Álvaro Ramos, nº 2491, Quarta parada, CEP 03331-001 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº.32.218.788/0001-01, neste ato representada por seu representante legal o a Sra. Amelia Simoes Habib, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 10.619.565-7, e do CPF nº 088.665.748-21, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão eletrônico **20/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, TIPO FURGÃO AMBULÂNCIA, CONFORME RESOLUÇÃO 870/2020, A SER UTILIZADO PARA TRANSPORTE AVANÇADO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor Total Máximo
1	1	1	VEÍCULO Veículo novo, zero quilometro, ano/modelo mínimo 2020/2021 tipo Veículo Furgão Ambulância –para Transporte Avançado com mínimo 10.5 m ³ interno, potência mínima 160 cv, direção elétrica, Pneus mínimo R16, Tanque de combustível mínimo de 70 Litros, veículo longo e teto alto. Cor Branca. MEDIDAS: Externas: Altura superior a 2.500, comprimento superior a 5.800, distância entre-eixos de no mínimo 3.500 mm,	MERCEDES SPRINTER 416 – 10,5 - 2021	223.500,00	223.500,00

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

Este documento foi assinado digitalmente por Amelia Simoes Habib.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 10B3-7876-C20E-6CFE.

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

		<p>Internas: Comprimento interior de no mínimo 3.300 mm, altura interna livre de no mínimo 1.90 mm, largura de no mínimo 1.76 mm.</p> <p>COMPARTIMENTO DE CARGA: 8 ganchos para amarração de carga na caçamba, Woduwork (modularidade para materiais de até 4m), luzes internas no compartimento de carga, porta lateral deslizante, do lado do passageiro, porta traseira com abertura de até 180 graus, tomada 12V no compartimento de carga, divisor do compartimento de carga.</p> <p>Itens originais de fábrica: ar condicionado dianteiro (cabine), vidros dianteiros elétricos, alarme, espelhos retrovisores elétricos. Tração traseira, direção elétrica, Suspensão dianteira tipo braços triangulares e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas feixe de lâminas. Suspensão traseira tipo eixo transversal com barra estabilizadora, tipo rígida e molas feixe de lâminas, airbag motorista, alarme, freios ABS, distribuição eletrônica de frenagem, tração traseira, airbag duplo frontal com 2 pontos de proteção, apoio de braço para o motorista, ar quente, bancos revestidos de tecido, banco do motorista reclinável com regulagem de altura, botão de travamento das portas dianteiras, chave com telecomandos, cintos de segurança com três pontos com regulagem de altura (motorista e passageiro), computador de bordo, direção com regulagem de altura e profundidade, controle de estabilidade, faróis de neblina, faróis halógenos com regulagem interna de altura do feixe, guarda-volumes no banco central, sistema auxiliar de</p>		
--	--	--	--	--

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

Este documento foi assinado digitalmente por Amelia Simoes Habib.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 10B3-7876-C20E-6CFE.

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

		<p>partida em rampa, luz diurna de segurança, porta-luvas com tampa e porta objetos no painel, protetor de cárter, retrovisores externos com regulagem elétrica, suporte para escritório móvel (rebatimento do banco central da cabine com prancheta integrada), tomada 12V, travamento seletivo do compartimento de carga.</p> <p>Especificação da Transmissão: 6 marchas à frente 1 marcha à ré</p> <p>PRAZO DE GARANTIA: veículo com garantia de 1 ano a partir da data de entrega, obedecendo manual de revisões se neste constar garantia maior.</p> <p>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO COMPARTIMENTO DE CARGA Isolamento termoacústico; Revestimento interno nas laterais e teto em (PRFV) Fibra de vidro; Piso em fibreglass de alta resistência; Armário superior na lateral esquerda, confeccionado em Fibra de Vidro cor Branca, com portas de correr em acrílico; Banco com sistema de para médico com cinto de segurança e giratório 360 graus; Banco baú com 3 lugares e cintos de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência, com encosto de cabeça, assentos e encostos das costas individuais; Maca retrátil de alumínio com colchonete e cintos de segurança. Luminárias internas de Leds com 02 intensidades de luz; 01 Farol de embarque instalado sobre a porta traseira; Sinalização barra em Leds com sirene de 100 watts eletrônica e 01 tom; Luzes de advertência fixadas nas laterais do veículo, sendo três em</p>		
--	--	---	--	--

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

Este documento foi assinado digitalmente por Amelia Simoes Habib.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 10B3-7876-C20E-6CFF.

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

		<p>cada lado e 02 na traseira; Instalação de um cilindro de oxigênio de 07 litros e suporte; Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador; Instalação de 01 ventilador; Instalação de 01 exaustor; Vidro fixo e com película jateada nas duas portas traseiras; Vidro de correr e com película jateada na porta lateral; Vidro de correr junto à divisória entre a cabine do motorista e a do paciente. Painel Elétrico (carregador de bateria, bateria, painel lateral personalizado) S.B. Instalação de 01 suporte para soro; Pega mão em alumínio fixado no teto; Acabamentos em sicaflex (vedação de todos os cantos existentes) Reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio; Acabamentos das entradas das portas em borracha antiderrapante; Acesso livre da cabine para salão da ambulância para melhor atendimento e acompanhamento do paciente. Prancha: prancha de resgate de paciente de polietileno adulto e infantil resistente com cintos de fixação e local adequado para armazenamento no salão da ambulância. Maca retrátil com comprimento mínimo a 1.900 mm, cabeceira voltada para frente do veículo, com pés dobráveis, sistema escamoteável, provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, pneus de borracha maciça, sistema de freios</p>		
--	--	---	--	--

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

Este documento foi assinado digitalmente por Amelia Simoes Habib.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 10B3-7876-C20E-6CFF.

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

		<p>com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa, 03 cintos de segurança fixos à mesma, equipada com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima, provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e com a capacidade mínima de 100 kg;</p> <p>Iluminação interna com 02 luminárias alógenas no teto, 03 Luminárias no teto em Leds; 01 Farol de embarque instalado sobre a porta traseira; 03 Tomadas internas 2P+T 110vca ou 220 vca; 02 Tomada Interna 12 Vcc; caixa de disjuntores instalado no armário de fácil acesso; bateria auxiliar de 80 Ah; painel de controle central com chave disjuntor térmica;</p> <p>Chave geral para desligar sistema elétrico do furgão; inversor com carregador de bateria de 12 v para 110vca de voltagem para 700 Watts. reles com fusível;</p> <p>Sinalização barra com sirene de 100 watts eletrônica e 05 tons, luzes de advertência pequenas fixadas nas laterais do veículo, sendo três em cada lado e 02 na traseira,</p> <p>Sistema de oxigênio com suporte para cilindro de 16 litros; instalação de um cilindro de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro;</p>		
--	--	---	--	--

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

Este documento foi assinado digitalmente por Amelia Simoes Habib.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 10B3-7876-C20E-6CFF.

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

		<p>régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador,</p> <p>Instalação de 01 ventilador (no teto); 01 exaustor (no teto); vidro fixo e com película jateada nas duas portas traseiras; vidro de correr e com película jateada na porta lateral; vidro de correr junto à divisória entre a cabine do motorista e a do paciente,</p> <p>Instalação de 01 suporte para Soro fixado no balaústre; balaústre fixado no teto; acabamentos com vedação de todos os cantos existentes; Reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio;</p> <p>Deve ser entregue acompanhado de CCT (Comprovante de Capacitação Técnica) e Certidão de adequação e legislação do trânsito (CAT) para fins emplacar o veículo em nome da prefeitura,</p> <p>Imprescindível ter: Ar condicionado para paciente, Equipamento operacional para gerenciamento de todo sistema elétrico da ambulância, possibilitando o comando de dentro da cabine do motorista para o ambiente do paciente, sem a necessidade de instalar botões no painel do veículo, gerenciando a carga da bateria, sinalização sonora e visual, giroscópio.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES --- TRANSFORMAÇÃO (PARTE EXTERNA)</p> <p>Iluminação externa nas laterais em LED'S brancos e vermelhos; Janela com vidros corrediços na porta lateral corrediça; Conjunto completo de fechadura, trincos, e chave na porta traseira; Película Opaca na cor Branca; Alarme sonoro de ré.</p>		
--	--	--	--	--

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

Este documento foi assinado digitalmente por Amelia Simoes Habib.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 10B3-7876-C20E-6CFF.

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

		<p>Estrobos no para-choque dianteiro e traseiro</p> <p>GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS: Mínimo de 12 meses a partir da data de entrega</p> <p>OBS 1: Incluso no preço 2 revisões obrigatórias. Para as revisões deverá ser indicado revenda/concessionária/oficina autorizada da marca, situada a uma distância máxima de 100 km da sede do município de Catanduvas.</p> <p>OBS 2: veículo deverá ser adesivado conforme solicitação da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná a ser repassado e aprovado pela Secretaria municipal de Saúde de Catanduvas.</p> <p>OBS 3: Tudo conforme ABNT NBR 14.561/2000</p> <p>OBS 4: Veículo devidamente documentado junto ao DETRAN, apto a ser transferido ao Município e rodar de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.</p>			
--	--	--	--	--	--

PARAGRAFO SEGUNDO – Todas as despesas de entrega e da entrega técnica correrão por conta da contratada.

PARAGRAFO TERCEIRO - Além dos itens descritos no teor de requisitos mínimos cada veículo deve possuir os equipamentos e acessórios obrigatórios pelo Código Nacional de Trânsito. – CTB.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 223.500,00 (Duzentos e vinte e três mil e quinhentos reais).

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- 2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.11.10.301.1300.3.007	4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARAGRAFO SÉTIMO - O pagamento somente será efetuado depois de aprovado pelas partes convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos, sendo que o início da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão do contrato.

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - RR

Este documento foi assinado digitalmente por Amelia Simoes Habib.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 10B3-7876-C20E-6CFE.

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de entrega.

PARAGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA: Prefeitura Municipal de Catanduvas. A empresa deverá efetuar entrega técnica do produto no ato da entrega.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

Este documento foi assinado digitalmente por Amelia Simoes Habib.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 10B3-7876-C20E-6CFE.

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

Este documento foi assinado digitalmente por Amelia Simoes Habib.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 10B3-7876-C20E-6CFE.

Este documento foi assinado digitalmente por Amelia Simoes Habib.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 10B3-7876-C20E-6CFE.

CNPJ nº 75.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA—OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

Este documento foi assinado digitalmente por Amelia Simoes Habib.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 10B3-7876-C20E-6CFE.

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade do departamento de compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o (a) sr. (a) representante da secretaria contratante.

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvras.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

Este documento foi assinado digitalmente por Amelia Simoes Habib.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 10B3-7876-C20E-6CFE.

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

Este documento foi assinado digitalmente por Amelia Simoes Habib.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 10B3-7876-C20E-6CFE.

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

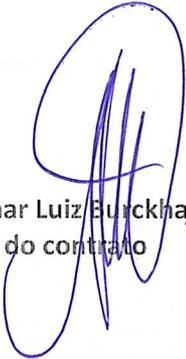
ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 01 de junho de 2021.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

MASTER COMERCIO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI
Amelia Simoes Habib
Representante Legal
CPF 088.665.748-21



Ademar Luiz Burckhardt
Fiscal do contrato



Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato

Fone/Fax (45) 3234-8500
E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

Este documento foi assinado digitalmente por Amelia Simoes Habib.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 10B3-7876-C20E-6CFF.

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/10B3-7876-C20E-6CFE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 10B3-7876-C20E-6CFE



Hash do Documento

5546C967B5A27C2C1130D404F6007C44FA2EF52CD9D530C88D7A9927180477

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2021 é(são) :

- Amelia Simões Habib (Signatário) - 088.665.748-21 em 03/06/2021 10:48 UTC-03:00

Nome no certificado: Master Comercio De Veiculos E Servicos Eireli

Tipo: Certificado Digital - MASTER COMERCIO DE VEICULOS E SERVICOS EIRELI - 32.218.788/0001-01

